

Secretaria de Estado de  
Ciência, Tecnologia e Inovação

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

## ATO DO REITOR, DO SECRETÁRIO E SUBSECRETÁRIO

PORTARIA CONJUNTA UENF/SEGOV/SSCS Nº 02  
DE 02 DE JUNHO DE 2020DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ES-  
PECIFICADA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO, RAUL ERNESTO LOPEZ PALÁCIO, O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, CLEITON DE SOUZA RODRIGUES E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA SECRETARIA DE ESTADO GOVERNO, COMUNICAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, MARIO PEREIRA MARQUES NETO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8731, de 24 de janeiro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2020, o Decreto nº 46.931, de 07 de fevereiro de 2020 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2020, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que estabelece diretrizes da política de comunicação social e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-260009/000578/2020,

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Publicação de Matéria Legal de interesse do órgão;

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 01/05/2020 até 31/12/2020;

III - **De/Concedente:** 4045 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;  
**UO:** 40450 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF;  
**UG:** 404500 - Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

IV - **PARA/Executante:** 1400 - Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais  
**UO:** 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Estado de Governo, Comunicação e Relações Institucionais - SSCS  
**UG:** 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social da Secretaria de Governo, Comunicação e Relações Institucionais - SSCS

## V - CRÉDITO:

P.T.: 12.122.0002.2010  
Natureza da Despesa: 3390  
Fonte: 100  
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta o art. 10 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o art. 4º da Instrução Normativa AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do término da vigência desta Portaria, bem como apresentar à Concedente cópia, junto com a Prestação de Contas.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO em favor do exequente sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2020, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de junho de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALÁCIO  
Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy RibeiroCLEITON DE SOUZA RODRIGUES  
Secretário de Governo, Comunicação e Relações InstitucionaisMARIO PEREIRA MARQUES NETO  
Subsecretário de Comunicação Social

Id: 2257727

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

## ATO DO REITOR

PORTARIA REITORIA Nº 25 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS  
MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO  
DA COVID-19, PREVISTAS NA PORTARIA  
REITORIA Nº 21, DE 14 DE MAIO DE 2020,  
NA PORTARIA REITORIA Nº 23, DE 29 DE  
MAIO DE 2020, NA PORTARIA REITORIA  
Nº 24, DE 12 DE JUNHO DE 2020, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas;

## CONSIDERANDO:

- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000382/2020;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000549/2020;
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000660/2020; e
- o constante dos autos do Processo nº SEI-260009/000782/2020,

## RESOLVE:

Art. 1º - As medidas previstas na Portaria Reitoria nº 21, de 14 de maio de 2020, na Portaria Reitoria nº 23, de 29 de maio de 2020, na Portaria Reitoria nº 24, de 12 de junho de 2020, passam a vigorar até o dia 31 de julho de 2020, resguardada a possibilidade de prorrogação deste prazo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 29 de junho de 2020

RAUL ERNESTO LOPEZ PALACIO  
Reitor

Id: 2257737

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO

## ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 987 DE 24 DE JUNHO DE 2020.

FIXA O CALENDÁRIO E OS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA NOS TAXÍMETROS INSTALADOS NOS TAXIS EXECUTIVOS E CONVENCIONAIS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM-RJ, no uso de suas atribuições legais,

## CONSIDERANDO:

- o exercício das funções de verificação metrológica e de fiscalização, definidas nas Leis Federais nº 5.966 de 11 de dezembro de 1973, que instituiu o Sistema Nacional de Metrologia, e nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, que dispõe sobre as competências do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, delegadas ao IPEM/RJ por meio de Convênio;

- a necessidade de garantir a transparência nas relações com a Administração Pública e de permitir o amplo acesso à informação, em observância à Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Lei de Acesso à Informação;

- o estabelecido na Portaria INMETRO nº 201/2002, que trata do regulamento metrológico relativo aos taxímetros, bem como as leis municipais publicadas no âmbito do Estado do Rio de Janeiro que regulamentam o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Táxis;

- as regras inseridas pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor, bem como as alterações legislativas constantes nas Leis Federais nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a defesa dos usuários dos serviços públicos, e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que trata da desburocratização e simplificação dos procedimentos administrativos;

- a necessidade de a Administração Pública melhorar o atendimento aos usuários e exercer de maneira mais eficiente o controle e fiscalização do serviço prestado, visando sempre o seu aperfeiçoamento; e

- objetivando regulamentar os procedimentos de Verificação Metrológica para o exercício de 2020 dos taxímetros instalados no Município do Rio de Janeiro, na forma do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 003/2013, firmado entre este Instituto e o INMETRO, da Portaria INMETRO nº 201/2002, da Norma INMETRO nº NIE-DI-MEL-014/2006, Portarias Inmetro nº 338/2019 e 204/2020 e da Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, assim como dos demais normativos vigentes, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficar estabelecido o calendário e os procedimentos de Verificação Metrológica do Exercício de 2020 para os taxímetros instalados nos taxis executivos e convencionais no âmbito do Município de RIO DE JANEIRO - RJ.

Art. 2º - Ficam isentos desta Verificação, todos aqueles veículos que realizaram serviço metrológico junto AO IPEM/RJ durante o ano vigente.

CAPÍTULO I  
DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO METROLÓGICA

Art. 3º - O procedimento de Verificação Metrológica de que trata esta Portaria será executado entre os dias 06/07/2020 a 23/12/2020, na sede do IPEM/RJ - Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, e será composto pela Análise Documental, pelo Teste de Pista e pela emissão de Certificado.

SEÇÃO I  
DO AGENDAMENTO

Art. 4º - O taxista deverá acessar o endereço eletrônico do IPEM-RJ www.ipem.rj.gov.br para o agendamento da Verificação Metrológica e para a emissão da Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor de R\$ 52,18 (cinquenta e dois reais e dezoito centavos) referente a este serviço, que deverá ser quitada até 05 (cinco) dias antes da data da realização junto ao IPEM-RJ.

§ 1º - O agendamento será feito por data, horário e local de execução do serviço.

§ 2º - Não será permitido o atendimento fora do local, da data ou do horário agendado, sob pena de reagendamento em caso de atraso.

§ 3º - Caso seja declarado feriado ou ponto facultativo na data previamente agendada, será esta automaticamente prorrogada para o próximo dia útil, independentemente do final de placa.

§ 4º - O agendamento do serviço deverá ser realizado no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes do término do final da respectiva placa.

§ 5º - Será permitido o reagendamento do respectivo serviço uma única vez, desde que haja vaga disponível no sistema do IPEM/RJ.

§ 6º - Ficam estipuladas as datas limites para agendamento dos serviços da referida verificação metrológica, conforme o anexo II desta Portaria.

SEÇÃO II  
DA ANÁLISE DOCUMENTAL

Art. 5º - O procedimento de Análise Documental será executado na sede do IPEM/RJ - Rua Padre Manoel da Nóbrega, nº 539, Piedade, Rio de Janeiro - RJ, e terá por objetos a verificação das informações prestadas pelo taxista permissionário e a atualização cadastral do instrumento.

§ 1º - Para a execução do serviço de Verificação Periódica, será necessária a apresentação de todos os documentos relacionados abaixo:

I - Carteira Nacional de Habilitação; (original);

II - Certificado da última Verificação Metrológica do taxímetro; (original);

III - Certificado de Registro de Licenciamento do Veículo (CRLV), do exercício atual ou do imediatamente anterior; (original);

IV - Certificado de Segurança Veicular (CSV) para veículos movidos a gás natural (GNV), dentro da validade prevista no certificado; (original);

V - Certificado atualizado do poder municipal concedente (original e cópia);

VI - Comprovante de agendamento impresso e Comprovante de pagamento da taxa metrológica; (original);

VII - Procuração para terceiros inclusive para o motorista auxiliar e o documento oficial de identificação do procurador. (original e cópia).

§2º - O agendamento somente será efetivado mediante a comprovante de pagamento da GRU, conforme supramencionado. O Comprovante de agendamento, não será aceito como prova de quitação da referida taxa.

SEÇÃO III  
DO TESTE DE PISTA

Art. 6º - O Teste de Pista será realizado na data, horário e no endereço mencionado no agendamento da Verificação Metrológica de que trata este Capítulo.

**Parágrafo Único** - No caso de exigência ou reprovação, o taxista permissionário deverá encaminhar-se à Oficina Credenciada para promover os reparos necessários, retornando preferencialmente, no mesmo dia, para finalização do procedimento de Verificação Metrológica junto ao IPEM-RJ.

SEÇÃO IV  
DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO E DA COLOCAÇÃO DO SELO DE "VERIFICADO ATÉ 2021" DO IPEM-RJ

Art. 7º - Verificada a regularidade das informações prestadas, bem como cumprimento de todos os requisitos, será emitido o Certificado de Verificação do instrumento, assim como será afixado o selo de "Verificado até 2021" do IPEM-RJ.

Art. 8º - É dever do taxista de conferir todas as informações consignadas no Certificado de Verificação, assumindo ele toda e qualquer responsabilidade por qualquer erro após o seu recebimento.

§ 1º - Caso seja constatado qualquer desacordo na documentação apresentada, deverá o taxista, de imediato, solicitar o acerto do documento, a fim de que sejam realizadas as devidas correções.

§ 2º - O taxista que não informar as divergências encontradas assumirá inteira responsabilidade pelos danos decorrentes de fiscalização posterior exercida por qualquer órgão competente.

§ 3º - Alterações ocorridas em data posterior à da emissão do Certificado de Verificação do instrumento deverão ser informadas na Sede do IpeM/RJ, objeto de pedido de retificação, que resultará em novo serviço a ser prestado pelo Instituto.

§4º - É proibida a circulação de veículo táxi cujas informações apresentadas no Certificado de Verificação do instrumento não estejam condizentes com a situação do veículo ou de seu taxímetro, sob pena de serem adotadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A reprovação do instrumento ensejará no pagamento de uma nova taxa de serviço.

Art. 10 - As hipóteses de permuta, transferência de propriedade, troca do taxímetro, ocorrência de sinistros e demais não abarcadas nesta Portaria observarão o procedimento próprio estabelecido na Portaria IPEM/GAPRE nº 963/2020, independentemente dos prazos estabelecidos no presente ato.

Art. 11 - A ausência de qualquer dos documentos enumerados no § 1º do Artigo 5º desta Portaria ou o descumprimento de quaisquer dos requisitos e procedimentos de que trata a Portaria IPEM-RJ/GAPRE nº 963/2020, ou ainda, o não comparecimento à Verificação Metrológica na data agendada implicarão no cancelamento do agendamento e na adoção das medidas administrativas e das sanções cabíveis.

Art. 12 - O permissionário que perder os prazos da Verificação Metrológica, ou ainda, qualquer outro prazo estabelecido nesta Portaria, só poderá efetua-la em nova data a ser designada pelo IPEM-RJ, podendo ser adotadas as medidas administrativas e as penalidades cabíveis.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do IPEM-RJ.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de 24 junho de 2020

LUIS MACHADO DOS SANTOS  
PresidenteANEXO I  
CALENDÁRIO DE VISTORIA DE TAXIS EXECUTIVOS E CONVENCIONAIS

CONVENCIONAL	
06/07/2020 até 21/07/2020	FINAL 0
22/07/2020 até 06/08/2020	FINAL 1
07/08/2020 até 24/08/2020	FINAL 2
25/08/2020 até 10/09/2020	FINAL 3
11/09/2020 até 28/09/2020	FINAL 4
29/09/2020 até 15/10/2020	FINAL 5
16/10/2020 até 03/11/2020	FINAL 6
04/11/2020 até 18/11/2020	FINAL 7
19/11/2020 até 04/12/2020	FINAL 8
07/12/2020 até 21/12/2020	FINAL 9

EXECUTIVO	
22/12/2020 e 23/12/2020	TODAS AS PLACAS

ANEXO II  
DATA LIMITE PARA AGENDAMENTO DOS SERVIÇOS

AGENDAMENTO	PLACA	INÍCIO	FIM
CONVENCIONAL	FINAL 0	29/06/2020	15/07/2020
	FINAL 1	29/06/2020	31/07/2020
	FINAL 2	29/06/2020	18/08/2020
	FINAL 3	29/06/2020	03/09/2020
	FINAL 4	29/06/2020	22/09/2020
	FINAL 5	29/06/2020	08/10/2020
	FINAL 6	29/06/2020	26/10/2020
	FINAL 7	29/06/2020	12/11/2020
	FINAL 8	29/06/2020	30/11/2020
FINAL 9	29/06/2020	15/12/2020	

EXECUTIVO	TODAS	29/06/2020	17/12/2020
-----------	-------	------------	------------

Id: 2257750

PORTARIA IPEM/GAPRE SEI Nº 988 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DELEGA COMPETÊNCIA AO ORDENADOR DE  
DESPESAS E DE PAGAMENTOS DO  
IPEM/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPEM/RJ, no uso de suas atribuições legais e institucionais,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IX do artigo 82 da Lei nº 287, de 04.12.1979 e no §1º do mesmo preceito legal (Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro);